



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

LEI Nº 167/2001

RURÓPOLIS (PA), 17 DE MAIO DE 2001.

SUMULA– Cria o Museu Histórico Municipal de Rurópolis, Estado dos Pará, e dá outras providencias.

O Vice-Prefeito do Município de Rurópolis, Prefeito em Exercício, Senhor **Milton Luiz Zanetti**, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei

**Artigo 1º**-Cria o Museu Histórico Municipal de Rurópolis – Pará, com a função precípua de preservar Obras de Arte moderna e/ou antiga e coleções de peças indígenas e de artesanato em cujo museu manter-sé sempre um acervo considerável de obras diversas e variadas construídas com matérias-primas desta região, como quadros de molduras, auto-retratos, arte colonial e de vanguarda artística, impressionismo e expressionismo, que são a grande marca das obras de Arte Universal e principalmente documentos históricos.

**Artigo 2º** - Fica designado o prédio da primeira igreja construída na cidade de Rurópolis, para sede do Museu Histórico Municipal, instituído pela presente Lei.

**§ Único** - O prédio da primeira igreja construída em Rurópolis está tombado pela Lei nº 117/1997, como patrimônio do Município, localizado no lote urbano nº 04 da quadra 54.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos Dezessete dias do mês de Maio do Ano Dois Mil e Um.

MILTON LUIZ ZANETTI

*Vice-Prefeito*

*Prefeito Municipal em Exercício*